

Das Regras e Posturas para Utilização e Construção

As regras e posturas urbanas para utilização, construção e edificação no presente loteamento, seguem os critérios adotados e exigidos pelo Setor de Planejamento do Município de Conchal, conforme plano diretor vigente, sendo os lotes para uso; residencial, misto (residencial/comercial) e comercial, sendo os lotes mistos e comerciais com restrições, ou seja; fica proibida a instalação de estabelecimentos tipos bares que comercializam bebidas alcoólicas em doses, prestadoras de serviços que produzam sons excessivos ou poluentes de qualquer natureza, não sendo permitida também a construção de indústrias ou estabelecimentos que possam provocar poeira, barulho ou incomodar o sossego público.

Parágrafo primeiro - O loteamento será destinado à construção de uso residencial e comercial com restrições, ou seja; As características mínimas para utilização, construção e edificação dos lotes adquiridos pelo(s) **“Promitente(s) Comprador(es)”** deverá, obrigatoriamente, ser analisado criteriosamente pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura de Conchal/SP, que atenderá quanto a característica do lote ser estritamente residencial e unifamiliar, ficando os lotes abaixo relacionados como exceção, sendo:

Quadras	Nº dos lotes	Tipo de uso
A	01 e 12	Comercial
	02, 03 e 11	Misto
	04 ao 10	Residencial
B	01	Comercial
	02, 12 e 13	Misto
	03 ao 11	Residencial
C	12	Comercial
	01, 02, 10 e 11	Misto
	03 ao 09	Residencial
D	13 e 14	Comercial
	01, 02, 11, 12, 15, 16, 25 e 26	Misto
	03 ao 10 e 17 ao 24	Residencial
E	01 e 26	Comercial
	02, 12 ao 15 e 25	Misto
	03 ao 11 e 16 ao 24	Residencial
F	01, 11, 12 e 21	Comercial
	02, 03, 10, 13 e 20	Misto
	04 ao 09 e 14 ao 19	Residencial
G	01 e 26	Comercial
	02, 12 ao 15 e 25	Misto
	03 ao 11 e 16 ao 24	Residencial

H	13 e 14	Comercial
	01, 02, 11, 12, 15, 16, 25 e 26	Misto
	03 ao 10 e 17 ao 24	Residencial

Parágrafo segundo – Nos lotes e quadras mencionadas no parágrafo segundo deste item, somente será permitido edificações comerciais se com instalações destinadas às seguintes atividades: Escolas, Supermercados, Postos de Combustíveis, Padarias e Confeitarias, Farmácias, Drogarias, Clínicas Odontológicas e Médicas (para o ser humano), clínica veterinária, pet shop, Cabeleireiro, Manicure, Esteticista, Sorveterias, Loja do ramo de materiais de construção, borracharia, informática, calçados, confecções, boutiques, fotos, brinquedos e similares, agências de correio/ bancárias/ viagens, academias de ginásticas e igrejas.

Parágrafo terceiro – Nas quadras mencionadas no parágrafo segundo, não será permitido em hipótese alguma edificações comerciais com instalações destinadas às seguintes atividades: Bares que vendam bebidas por dose e no balcão, carrinhos de Lanches e Similares, marmorarias, prestadoras de serviços que produzam sons excessivos ou poluentes de qualquer natureza, não sendo permitida também a construção de indústrias ou estabelecimentos que possam provocar poeira, barulho ou incomodar o sossego público, bem como àquelas vedadas pelo Município de Conchal/SP.

Parágrafo quarto - O(s) “**Promitente(s) Comprador(es)**” se obriga(m) e se compromete(m), por si e seus sucessores e responsáveis legais a cumprir e a respeitar as regras e posturas previstas neste instrumento, na íntegra.